

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 17 de setembro de 2018.

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimento referente ao edital da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/18, que tem por objeto a contratação de empresa com capacitação técnica e especializada, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, destinados a um número estimado de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/93 e suas alterações, tenho a esclarecer que:

1) Anexo I, Cláusula Terceira - Na letra "G" há a previsão de carência de 180 dias para transplantes de córnea e rim. Porém, o rol vigente (RN 428) também prevê cobertura para transplantes de medula óssea (autólogo e heterólogo).

Anexo I, Cláusula Quarta, IV, parágrafo primeiro, letra "n" - este dispositivo também está desatualizado, pois não contempla a cobertura de transplantes de medula óssea (autólogos e heterólogo). Há apenas a previsão de cobertura de transplantes de rim e córnea.

Anexo I, Cláusula Quinta, letra "h" - há a previsão de exclusão de transplantes, com exceção de córnea e rim. Reitero que não podemos excluir os transplantes de medula óssea (autólogos e heterólogos), pois contraria o rol vigente.

Desta forma, podemos considerar que os transplantes de medula óssea fazem parte das coberturas contratuais deste edital e deve ser tido como EXCLUÍDO da cláusula quinta do contrato e INCLUÍDO nas cláusulas terceira e quarta conforme mencionei acima?

2) Anexo I, Cláusula Terceira - Na letra "H" há a previsão de carência de 300 (trezentos) dias para parto. Todavia, deveria constar "parto a termo", conforme determina a legislação, pois para o parto prematuro a carência correta é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo assim, para enquadrar este item na legislação vigente, pois esta carência está em desacordo à Lei nº 9656/98, podemos considerar que, faz-se valer apenas o conteúdo de lei para carências previstas no referido edital?

3) Anexo I, Cláusula Quarta, IV, parágrafo primeiro, letra "m" - No mencionado item consta a cobertura 15 dias de internação para desintoxicação por alcoolismo ou drogas. No entanto, o novo rol (RN 428) não prevê mais esta distinção, ou seja, atualmente as

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

operadoras de saúde estão obrigadas a cobrir 30 dias de internação psiquiátrica independentemente da causa.

Neste caso, podemos entender que se faz valer o rol de procedimentos vigente, qual seja, Resolução Normativa da Agencia Nacional de Saúde nº 428?

4) Anexo I, Cláusula Quinta, letra "C", "m", "n" - contraria frontalmente a legislação vigente, pois é vedado pela Agencia Nacional de Saúde a exclusão de cobertura para acidente de trabalho, doença profissional, check-up, vasectomia e laqueadura.

Portanto, podemos considerar que se faz valer a lei 9656/98 e rol de procedimentos vigente, os quais contemplam a cobertura para as exclusões expostas na Cláusula Quinta letras "c", "m", "n"?

Resposta questionamentos de 1 a 4: a minuta de contrato é parte integrante do edital licitatório. Consta do edital, não em uma, mas em várias passagens, que os serviços licitados deverão ter "*cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.*"

São elas:

folhas 1 e 2 (por duas vezes, sendo que a primeira está logo abaixo da palavra edital e no item II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO: "Contratação de empresa com capacitação técnica especializada, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, destinados a um número estimado de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, **com cobertura prevista nos termos da Lei 9.656/98 e suas alterações.**" (g.n.)

Especificamente na minuta do contrato, no preâmbulo, por duas vezes, há previsão da cobertura prevista no referido diploma legal, e suas alterações.

Tem-se ainda a previsão da cláusula dezenove, alínea "b", que não deixa dúvidas sobre a aplicação das normas da Lei 9656/98 e suas alterações, bem como Resoluções expedidas pela ANS.

Assim, a vencedora do certame e contratada para a execução dos serviços objeto da licitação deverá atender todas as coberturas do rol de procedimentos vigente na Lei Federal nº 9.656/98 e todas suas alterações, mesmo que após a assinatura do contrato, bem como as Resoluções expedidas pela ANS.

5) Sabendo-se que a Resolução Normativa 279/2011 regulamenta o artigo 30 e 31 da lei 9656/98 e, que tem efeito legal para todos os contratos de assistência médico hospitalar, firmados a partir de junho de 2012. Podemos entender que o sinistro dos demitidos e aposentados da Prefeitura de Itaquaquecetuba deverá ser avaliado juntamente com a carteira dos ativos da Prefeitura?

Resposta: Sim.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

6) Fazendo-se referencia a quantidade total de servidores desta Prefeitura, solicitamos informar qual é o percentual de funcionários que efetivamente estão inclusos no contrato da atual contratada?

Resposta: 75% aproximadamente.

7) No caso de não mais haver interesse por parte da CONTRATADA em prorrogar o contrato, será aceito por esta Administração Pública a manifestação prévia de oposição a prorrogação, devidamente documentada, no prazo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência?

Resposta: sim.

9) Qual valor estimado para esta contratação?

Resposta: R\$ 25.227.264,00

Sem mais para o momento

Atenciosamente,
WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Finanças